



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

ATA DA SESSÃO

PROCESSO: 84/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 42/2020

OBJETO: ASSESSORIA DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO NO MUNICÍPIO

HABILITAÇÃO

EMPRESAS PARTICPANTES	CPF / CNPJ	Representantes
ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA	09.541.949/0001-73	ANA LUIZA VIGA GAVIAO
CELCILINA MARIA DE CARVALHO EIRELI	24.193.935/0001-08	CRISTIANE INES DE CARVALHO SILVA

Os envelopes de Credenciamento foram abertos no dia 15(Quinze) de setembro de 2020, as 14:00(quartoze) horas, ocasião em que foram conferidos os documentos para autenticação, após iniciou-se a fase de credenciamento, onde foi constatado que a representante da empresa ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA, não constava o documento de Declaração de que preenche os requisitos de Habilitação, ao ser informada da ausência do documento e após consulta ao Jurídico foi permitido que a mesma redigisse de próprio punho a referida declaração, tendo em vista que a procuração lhe dá os devidos poderes. Passando para a fase de proposta, ambas foram aceitas após consulta ao jurídico. Sendo que a proposta da ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA NO VALOR DE R\$ 215.000,00 E CELCILINA MARIA DE CARVALHO NO VALOR DE R\$ 260.000,00. Aberta à fase de lance a empresa CELCILINA MARIA DE CARVALHO EIRELI DECLINOU. Na fase de Habilitação constatou-se que a empresa ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA apresentou no atestado técnico os nomes da equipe técnica, porém sem comprovação de certificados de conclusão e documentos afins, sendo assim foi solicitado no prazo de **03 dias para a apresentação da documentação com a qualificação técnica. A documentação com certificação digital poderá ser enviada por email do cpl@srjacutinga.mg.gov.br**, o termino do prazo se dará as 17:00 horas caso seja enviado por email, na hipótese de ser entregue fisicamente o mesmo deverá ser entregue até as 16:00 horas, horário de encerramento do expediente da prefeitura. A falta da entrega da documentação da equipe técnica acarretará na desclassificação da licitante.

Abre-se a fase de recursos, a empresa CELCILINA MARIA DE CARVALHO EIRELI apresentou interesse pelos motivos a seguir: “ A não apresentação de todos os documentos para credenciamento sem legislação específica aceitos pela comissão de licitação; proposta sem apresentação do cronograma executivo solicitado no edital, ausência de documentação da equipe técnica e prazo de entrega de documentos do termo de referência não estabelecidos no edital pela comissão de licitação.” O mesmo deverá ser apresentado no prazo de 3 dias conforme item 8.17., o termino do prazo se dará as 17:00 horas caso seja enviado por email “cpl@srjacutinga.mg.gov.br”, na hipótese de ser entregue fisicamente o mesmo deverá ser entregue até as 16:00 horas, horário de encerramento do expediente da prefeitura.

Santa Rita de Jacutinga, 15 de Setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

APARECIDA ISABEL DO NASCIMENTO
MEMBRO DA CPL

EDSON FELIX DA SILVA
PREGOEIRO

AMANDA AMADO LACERDA
MEMBRO DA CPL

ECOLIBRA ENGENHARIA,
PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA

CELCILINA MARIA DE CARVALHO EIRELI

CELCILINA MARIA DE CARVALHO - EIRELI

Alfredo Vasconcelos, 17 de setembro de 2020.

À Comissão de Licitações do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

CNPJ 13.338.269/0001-48

Endereço: Praça Governador Valadares, nº 320, Cento na cidade de Santa Rita de Jacutinga.

À Comissão de Licitação:

A empresa, **CELCILINA MARIA DE CARVALHO EIRELI**, devidamente qualificada no procedimento de Concorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020**, vem, por meio de seu Representante Legal, **CELCILINA MARIA DE CARVALHO**, que ao final firma o presente, apresentar as **RAZÕES RECURSAIS** referentes ao Recurso Administrativo interposto no dia 15 de setembro de 2020 durante a sessão pública, nos termos do que dispõe o inciso I, “a” do art. 109 da Lei 8.666/93 e 8.17. do edital, em face da Decisão proferida no “**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**”, publicada em 15 de setembro de 2020, que Habilitou a empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA** a prosseguir no certame, mesmo sem cumprir regras que predispõem a transparência, a equidade na concorrência e a legitimidade do processo licitatório em questão.

Rua Osvaldo Marques Moller, nº 220 – Alfredo Vasconcelos – MG – CEP 36272-000

(32) 984816492 – cristianeinesdecarvalho@gmail.com

CNPJ: 24.193.935/0001-08

CELICILINA MARIA DE CARVALHO - EIRELI

O recurso administrativo aqui apresentado, tempestivamente (conforme cláusula do Edital 8.17 e ata da sessão), tem por objetivo a **REVISÃO DA DECISÃO** que habilitou a empresa Ecolibra Engenharia e Projetos em Sustentabilidade, no referido certame e se escora em três argumentos, de modo que os dois isoladamente são suficientes para impedir a habilitação desta última, ante ao descumprimento das normas editalícias.

Passemos, pois, à análise e à impugnação específica de cada uma das etapas infringidas no decorrer do Pregão apresentadas pela recorrente.

1 – DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

Segundo as cláusulas do edital e ata lavrada a abertura **desta licitação ocorreu no dia 15 (quinze) de setembro de 2020, as 14h00min (quatorze)**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, quando os interessados entregaram os envelopes com a documentação exigida para seguir para seguinte etapa de habilitação. No entanto, a empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA** foi indevidamente habilitada para participar do certame após o encerramento do credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação. Isto porque a representante não apresentou a documentação que o edital exigia. Sem previsão legal e sem previsão do edital a comissão de licitação permitiu que a representante

CELCILINA MARIA DE CARVALHO - EIRELI

redigisse de próprio punho o documento que faltava. Ora, tal ato administrativo feriu o requisito da impessoalidade, interferiu no resultado da licitação, ao possibilitar o credenciamento fora do prazo e com a falta dos documentos para a habilitação da empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA**.

A empresa recorrida não poderia ser habilitada, pois o edital dispõe que: *“não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições do Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades”*.

Em concordância com o artigo 7.1 do edital *com a prerrogativa de que “poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que atendam as condições estabelecidas neste instrumento convocatório”*, o que não ocorreu no processo em questão

2 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS E DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Dos documentos exigidos para certificação técnica, a empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA** apresentou os nomes da equipe sem **NENHUMA COMPROVAÇÃO** da mesma.

Especificamente quanto à capacitação do responsável técnico, o edital estabeleceu os seguintes requisitos:

CELCILINA MARIA DE CARVALHO - EIRELI

“ 7.10.1 – *Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados em gestão do meio ambiente, mediante apresentação de atestados referentes à empresa ou a seus sócios de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

7.11 - *Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições”*

A empresa ganhadora do certame não apresentou as documentações exigidas em edital para correta **HABILITAÇÃO, COMPROVAÇÃO TÉCNICA E CRONOGRAMA!** Sendo os documentos claramente exigidos no edital nos **itens: 4.1, 7.10 e Anexo II.** Não se pode perder de vista que, em matéria de licitações públicas, vigoram os **princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade.** Uma empresa ser habilitada sem a apresentação de documentação técnica em um processo licitatório municipal, infringe a legitimidade das normativas do edital público, fere os princípios da imparcialidade, possibilitando que empresas despreparadas no processo concorram de forma equivocadamente paritária com quem cumpre os requisitos.



CELCILINA MARIA DE CARVALHO-EIRELI

3. ENTREGA DO CRONOGRAMA EXECUTIVO

A empresa **ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA** NÃO APRESENTOU, o Cronograma Executivo conforme solicitado no edital em Anexo II, onde consta: “A *CONTRATADA* deverá apresentar o cronograma executivo para a elaboração dos produtos indicados”

Mostrando que além da não comprovação da capacidade técnica da equipe, não foi apresentado um cronograma para organização e cumprimento dos prazos para a entrega dos produtos solicitados no presente edital.

Ainda sobre o assunto, faz-se conveniente a reprodução de mais essa lição do mestre Marçal Justen Filho, que reforça a obrigação de que as exigências e critérios de uma licitação constem no corpo do edital:

"(...) Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital. (...)" – Grifo nosso.



CELICILINA MARIA DE CARVALHO-FIRELI

Para o mesmo sentido aponta a firme jurisprudência do STJ. Senão vejamos:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. (...) (...) Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele. Recurso Especial provido.” (REsp 421946/DF – Julg. Em 07/02/2006 - Ministro FRANCISCO FALCÃO) – sem grifo no original.

A decisão ora combatida fere frontalmente o interesse público primário, bem como leis e diversos princípios que devem nortear a atuação da administração pública.

Isso por que a recorrente cumpriu com todas as exigências habilitatórias previstas no edital e nas leis que regulam a matéria, de modo que a manutenção de sua desclassificação representaria a imposição de uma injustificada penalização à empresa que apresentou TODA DOCUMENTAÇÃO NA PROPOSTA e mesmo assim se classificou em segundo lugar.

Não se pode perder de vista que, em matéria de licitações públicas, vigoram os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade. Nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, “o edital é a lei interna da licitação”, portanto vincula aos seus termos tanto a administração

CELICILINA MARIA DE CARVALHO - EIRELI

como os licitantes. Ademais, o art. 44 da Lei 8666/93 dispõe que “no julgamento das propostas, a comissão levará em conta critérios objetivos definidos no edital”, sendo vedada a discricionariedade na apreciação das propostas.

Vale destacar que a matéria objeto do presente recurso é de fácil compreensão, intuitiva, de modo que se revelam desnecessárias maiores digressões sobre um tema cuja regulamentação no edital e nas leis pertinentes é tão clara e inequívoca.

A manifesta ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade conduz à nulidade da decisão guerreada, bem como dos atos administrativos que lhe sucederam e por ela foram afetados.

Por tais razões, a manutenção da decisão que desclassificou a recorrente acarretaria na inevitável nulidade do certame e traria prejuízos ao interesse público primário.

Cabe ressaltar que a empresa recorrente apresentou toda documentação comprobatória original, certa da contratação de equipe altamente qualificada, formada por doutores e especialistas nos temas exigidos no edital, que são profissionais e pesquisadores comprovados pelos órgãos de classe competentes. Sendo assim, a recorrente comprovou possuir capacidade técnica e colaboradores aptos para prestar serviço semelhante ao ora licitado, cumprindo todo o instrumento convocatório e demonstrou de



CELCILINA MARIA DE CARVALHO-EIRELI

forma cabal deter a expertise necessária para atender à demanda do município de Santa Rita de Jacutinga. Portanto, a empresa recorrente apresentou de forma integral toda documentação exigida pelo edital e pela legislação aplicada.

Diante de todo o exposto, para que não se eive o certame de nulidade absoluta, não resta à administração outra solução viável que revogar a manutenção da decisão que habilitou a empresa ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

3- DOS PEDIDOS

Desta forma, diante dos robustos argumentos, decisões e fundamentos legais acima expostos, buscando, ainda, evitar a declaração da nulidade do certame pelo poder judiciário, assim como o atraso no início da execução do serviço ora licitado, requer:

1 – A anulação do ato administrativo que credenciou e habilitou a empresa ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA.

2 – A reclassificação e, diante da inabilitação da empresa ECOLIBRA ENGENHARIA E PROJETOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA, a declaração da licitante recorrente como vencedora da licitação em apreço.

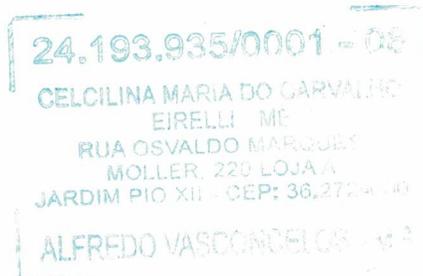
CELICILINA MARIA DE CARVALHO - EIRELI

com a consequente adjudicação do objeto e celebração do competente contrato administrativo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cristiane Inês de Carvalho Silva
Cristiane Inês de Carvalho Silva

Diretora Executiva e representante legal no processo Licitatório 84/2020
Pregão Presencia 42/2020



Celcilina Maria de Carvalho

Celcilina Maria de Carvalho

CNPJ: 24.193.935/0001-08

*Recebi dia
18/09/2020
Assinatura*